



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA



AUTOS DE PEDIDO DE AUTO-FALÊNCIA Nº 534/96
REQUERENTE : INDÚSTRIA DE MÓVEIS TREVOLAR LTDA.

Vistos, etc...

INDÚSTRIA DE MÓVEIS TREVOLAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.260.641-76, com sede na Rua Principal, bairro Fundão, nesta cidade e Comarca representada pelo sócio gerente, DIRCEU FAGUNDES, através de seu procurador devidamente habilitado nos autos, requereu, nos termos do artigo 8º, da Lei ' 7.661, de 21.06.45, sua própria FALÊNCIA, juntando vários ' documentos, alegando em síntese, que iniciou suas atividades em 01.04.1979, sendo que, como pequena empresa, gozava de ' diversos benefícios fiscais. Que, extrapolou o limite legal, advindo obrigação de recolher tributos. Que no início, su - portou o terrível ônus, porém, em face da elevada inflação, aliada à instabilidade da política econômica governamental, tornou-se difícil manter os negócios de forma equilibrada. Atualmente, tornou-se inviável operação bancária, em face dos juros altíssimos e, ainda por cima, deixou a requerente de receber seus créditos dos devedores, não podendo, em conse - quência, pagar os seus credores..Que desde o mês de maio úlmo, a empresa sobrevive de pequenos serviços que presta pa - ra a filial do grupo Habitasul, em Rio Negrinho, trabalhan - do 5 empregados. Que tal trabalho cessou, sendo a requeren - te obrigada a demitir seu quadro de pessoal, por impossibi - lidade de pagar seus salários. Que o patrimônio da empresa' é pequeno, permitindo pagar parte dos débitos, possuindo a - penas algumas máquinas e contas a receber. A situação atual da requerente, justifica sua pretensão.

Este é o Relatório.

DECIDO:

Trata-se de pedido de AUTO-FALÊNCIA de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

iniciativa de INDÚSTRIA DE MÓVEIS TREVOLAR LTDA, subscrito' por seus procuradores Judicial e seu representante legal , com supedâneo no artigo 8º, da Lei de Quebra, ou seja, por não haver cumprido suas obrigações líquidas no vencimento.

O pedido atende o disposto nos artigos 282, 283 e 258, do Código de Buzaid, cujos meios de provas' são indicados no artigo 8º, da Lei Falimentar.

O fundamento jurídico do pedido de Auto-Falência é "a **"Insolvência"**, um estado econômico de fato, por isso, não precisa, necessariamente, ser calcado na im - pontualidade, ou seja, no artigo 1º, da Lei de Falência, u - ma vez que o pedido pode antecipar-se a esta situação. Não' é necessário aguardar o vencimento do título de dívidas lí - quidas, tampouco protesto para formulação do pedido judici - al. O que é importante, é o estado de **"Insolvência"** compro - vado". (Rubens Ramalho, Curso TEórico e Prático de Falência e Concordatas, Saraiva, S.P., 1984, pág. 109).

Trajanos de Miranda Valverde assim se ' manifesta: " **Positivada a situação de falência do devedor , não compete ao Juiz senão decretá-la por sentença, provada' que fique a qualidade de comerciante do peticionário"** (Com. à Lei de Falências, pág. 105).

Observa, ainda, o mencionado autor:

" **Se do fato da impontualidade no pagamento de obri - gação líquida deflui para o comerciante o dever' de requerer a sua falência, proibido, entretanto, não está de a confessar, ainda que não impontual, eis que verifique o estado precário ou de iminen - te ruína de seu patrimônio"**.

Darcy BESSONE, in Instituições de Direi - to Falimentar, pág. 65, diz:

" **a auto falência cabe se o devedor reconhece não' dispor de condições econômico-financeiras, ou a - penas financeiras, fundando-se o pedido na con - fissão do devedor de que se encontra em estado ' de fato de quebra, pelo que considera necessário convertê-la em estado de direito"**.

Na Inicial, diz a requerente, que foi' obrigada a extinguir seu diminuto quadro de funcionários, por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

total impossibilidade de continuar pagando os salários dos empregados.

SEgundo o Magistério de Rubens Requião, "tendo a falência atingido a empresa em normal atividade, é desaconselhável a suspensão de sua atividade inopinadamente." (Curso de Direito Falimentar, São Paulo, Saraiva, 1975, pág. 229).

A requerente conta com ativo de R\$ 237.700,32. Total do passivo- R\$ 359.167,84, ou seja, está com o passivo negativo de R\$ 121.467,52.

Ante o exposto, evidenciado que a situação econômico-financeira da devedora é de insolvência, tendo contra sí, várias execuções, não existindo outra alternativa, senão o deferimento do pedido formulado na Inicial.

EX POSITIS, JULGO ABERTA, hoje, às 17:00 horas, a auto-falência de **INDÚSTRIA DE MÓVEIS TREVOLAR LTDA.**, estabelecida à Rua Principal, s/nº, Bairro Fundão, nesta cidade e Comarca, declarando seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior à data do ajuizamento da ação (16.08.96).

Em cumprimento ao artigo 24 da Lei 7.661 de 21.06.45, determino a suspensão de todas as execuções e ações de cobrança que tramitam contra a falida.

Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o doutor Jonny Zulauf, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro (24) horas para compromisso.

Diligencie o Cartório:

- a) - Pelas providências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências;
- b) - Pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça;
- c) - Pela arrecadação urgente;
- d) - pela tomada das declarações do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Quebra, designando-se data e intimando-se.

Observe-se o disposto nos artigos 205 a 208, da Lei em epígrafe.

Dê-se ciência ao doutor Promotor de Justiça.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Afixe-se à porta da Falida, cópia desta
decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

São Bento do Sul, 07 de novembro de 1996

Maria Terezinha Mendonça de Oliveira

- Juíza de Direito -

RECEBIMENTO

Aos 08 dias do mês de novembro de mil
novecentos e 96, recebi estes autos
em cartório do Mesário de Direito.

Escrivão: [Signature]

PUBLICAÇÃO

Aos 08 dias do mês de novembro de mil
novecentos e 96, nesta cidade de
São Bento do Sul, em cartório, foi publicada a R. de-
cisão destes autos, de que faço este termo, que assino

Escrivão: [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei a R. sentença
reito, no livro competente, às fls. 467/478 L.08
São Bento do Sul, 08 de novembro de 1996

Escrivão: [Signature]